



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

LEI Nº 24/2022

***DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DAS
CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza Administração Municipal a realizar o devido processo administrativo para o processamento de sua folha de pagamento, bem como, celebrar convênio com instituições financeiras para contrair empréstimos aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Arame, mediante consignação das prestações em folha de pagamento.

Parágrafo Único - os empréstimos realizados pelas entidades a que se refere esta Lei deverão ser amortizáveis até o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 2º - As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com instituições financeiras que tenham vínculos com a Prefeitura Municipal de Arame, mediante procedimento administrativo.

§ 1º. O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do servidor.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado descontos apenas do valor disponível.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados, deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 3º - Nenhuma consignação prevista nesta Lei poderá ser efetuada sem prévia autorização do servidor e do Poder Público Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

Parágrafo Único - As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas do convênio.

Art. 4º - O servidor exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído que deverá ser pago diretamente a instituição financeira, cobrado pelos meios legais.

Art. 5º - Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.

Art. 6º - É lícito ao consignatário requerer prova da situação funcional e da idade do candidato a empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.

Art. 7º - A Fazenda Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de morte do servidor, de perda do cargo ou emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

Art. 8º - É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os critérios contratuais.

Parágrafo Único – O refinanciamento de que trata o caput deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - Será permitida a compra de dívida por instituição bancaria ou financeira que não seja consignatária da mesma.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, através do setor de recursos humanos a execução e fiscalização das disposições desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, em 01 de dezembro de 2022.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito de Arame